



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN 165

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2021 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021

Assunto: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO DE IDOSOS, ADULTOS, JOVENS, ADOLESCENTES E CRIANÇAS AO TRATAMENTO DA OBESIDADE.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Ibitinga a criar um Programa de Prevenção Orientação e Encaminhamento para o tratamento de obesidade para idosos, adultos, jovens, adolescentes e crianças, com a finalidade de criar ações eficazes de vida a todos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal em conjunto com o SAMS – Serviço autônomo Municipal de Saúde, poderão desenvolver programas, projetos e ações para ajudar aos portadores de obesidade, bem como buscar formas saudáveis para perder peso, mediante uma alimentação adequada, exercícios e tratamento psicológico.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria da Comunicação, poderão desenvolver campanhas através dos meios de comunicação, escolas, rádio, mídias sociais, TV, postos de saúde, hospitais e outros.

Parágrafo Único - Nas escolas poderá ser adotada campanha permanente de conscientização com os diretores, professores, alunos, pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenções, bem como sobre uma alimentação saudável.

Art. 4º O município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado e entidades da Sociedade Civil, visando o sucesso do Programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade no município de Ibitinga.

Art. 5º O SAMS poderá disponibilizar informações relacionadas à obesidade com a finalidade de conscientizar a população sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada.

§ 1º A Equipe de Saúde poderá ser formada por profissionais que façam parte do quadro de servidores públicos municipais, os quais serão disponibilizados pelo município para prestar esclarecimentos sobre a obesidade, promover a conscientização da necessidade de adoção de estilo de vida saudável, através de exercícios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade infantil.

§ 2º A equipe técnica multidisciplinar poderá ser composta dos seguintes profissionais:

I – nutricionista;

II – psicólogo;

III- médico pediatra e clínico geral;



IV – profissionais de Educação Física.

§ 3º Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças inscritos no programa elaborado pelo SAMS, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores

A presente proposição tem por objetivo aprimorar este projeto de minha autoria.

Cabe salientar que a obesidade tem se tornado cada vez mais um destaque em diagnósticos clínicos na saúde nacional, principalmente entre as crianças, tornando necessária a adoção de políticas públicas para garantir a saúde física da população.

Face ao exposto, é de suma importância que seja aprovado o projeto que DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO DE IDOSOS, ADULTOS, JOVENS, ADOLESCENTES E CRIANÇAS AO TRATAMENTO DA OBESIDADE, com esforços intersetoriais e multidisciplinares para prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente, que reputo de notável interesse público e social.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.
Para conferir o original, acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 165.



